



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul



**LEI Nº 285/2000**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2001, e dá outras providências.*

Rui Felipe Kopper, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí-MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.001, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta lei.*

*Art. 2º - As diretrizes orçamentárias compreendem:*

- I. as metas e prioridades da Administração municipal;*
- II. a organização e estrutura do Orçamento Municipal;*
- III. as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;*
- IV. as alterações na legislação tributária;*
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;*
- VI. as restrições na programação das despesas;*
- VII. as disposições especiais;*
- VIII. as disposições gerais e finais;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º** - As metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2.001 estão discriminadas no Anexo Único, desta Lei.

**Art. 4º** - As prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2.001, a serem contempladas na elaboração da sua lei orçamentária são:

I- educação e saúde, com ênfase para:

- a) educação fundamental;
- b) melhoria do atendimento às áreas da saúde e ações preventivas;
- c) proteção a criança e ao adolescente;
- d) assistência alimentar e nutricional.

II- recuperação e consolidação da infra – estrutura urbana e rural.

III- Atualização e adequação tributária.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 5º** - O projeto de lei do orçamento municipal para o Exercício Financeiro de 2.001, compreenderá:

I - o orçamento fiscal refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

## Estado de Mato Grosso do Sul

*Parágrafo único* – Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por função, programa, subprograma, projeto e atividade.

*Art. 6º* - A lei orçamentária conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite nela especificado.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

*Art. 7º* - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada ao Poder Executivo até 30 de outubro de 2000, para inclusão no orçamento do Município.

*Art. 8º* - Fica estipulado em 8% (oito por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, o valor do orçamento da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

*Art. 9º* - Ocorrendo alterações na legislação tributária no decorrer deste exercício financeiro e posterior ao encaminhamento da proposta orçamentária para o ano de 2.001, os eventuais excessos de arrecadação em relação a estimativa da receita constante daquela proposta, serão objetos de créditos adicionais.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

## Estado de Mato Grosso do Sul

*Art. 10 - A despesa com pessoal e encargos sociais do município, não poderá exceder, no Exercício Financeiro de 2.001, o limite estabelecido na Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 11 - As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Exercício Financeiro de 2.001, poderão ser feitas independentemente do limite referido no art. 6º, desta lei.*

### CAPÍTULO VII DAS RESTRIÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

*Art. 12 - Na programação das despesas, serão atendidas as restrições abaixo:*

*I- não poderá ser programada despesa sem respectiva fonte de recurso e legalmente instituídas as unidades orçamentárias;*

*II- não poderá ser incluído projeto ou atividade com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária;*

*III- é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas;*

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

*Art. 13 - A proposta orçamentária para o Exercício financeiro de 2.001 destinará, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

*Art. 14 - As receitas e as despesas serão orçadas a preço de janeiro a dezembro de 1999 e janeiro a julho de 2000 e projetadas para o Exercício Financeiro de 2.001.*

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

*Art. 15 - A proposta orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2001 será encaminhado a Câmara Municipal, até 15 de Outubro de 2001.*

*Art. 16 - O poder Executivo, sancionando a lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001, a publicará juntamente com o Resumo Geral da Receita e da Despesa.*

*Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAQUIRAÍ-MS., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2000.**

**RUI FELIPE KOPPER**  
*Prefeito Municipal*